



Fernandes Marega  
Advogados Associados

**EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE CASCAVEL-PR**

**PROCESSO 0039362-27.2020.8.16.0021**

**BANCO TOPÁZIO S/A**, já qualificado nos autos da recuperação judicial em referência já qualificado nos autos do processo em referência recuperação judicial proposta por **STOPETROLEO S/A – COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**, também qualificado, vem pela presente, manifestar e ao final requerer nos termos que segue.

Inicialmente, nos termos da segunda listagem de credores, o crédito do Banco Topázio não foi informado, certamente em decorrência do entendimento do Nobre Administrador Judicial quanto a natureza jurídica da cessão fiduciária de créditos.

Destacando o crédito do Banco Topázio é decorrente da operação formalizada pelas Cédula de Crédito Bancário (CCB) 668736, emitida por STOPETROLEO S/A – COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO.

As condições de contratação de cada uma das cédulas de crédito bancários encontram-se devidamente descritas em cada uma das cartulas.

Ademais, como forma de garantia de referido pagamento, além da garantia pessoal do emitente, foram prestadas garantias pessoais dos

**Uberlândia-MG**  
Rua Rio de Janeiro, nº 353 - Sala 103,  
Bairro Brasil – Uberlândia-MG,  
CEP 38.400-658  
Fone: (34) 3212-6212

**Brasília-DF**  
Setor Bancário Norte  
Quadra 01 bloco F N° 1701 parte A-4.  
Edifício Palácio da Agricultura,  
Asa Norte, CEP: 70040-908

[www.fernandesmarega.adv.br](http://www.fernandesmarega.adv.br)

[hfernandes@fernandesmarega.adv.br](mailto:hfernandes@fernandesmarega.adv.br)





garantes solidários HÉLIO JOÃO LAURINDO (CPF 241.457.349-04) e JEFFERSON JHONY LAURINDO (CPF 858.464.499-72). Além dessas, houve a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos direitos creditórios decorrente dos recebíveis do contrato TICKET SOLUÇÕES, nos termos do Anexo 1 da CCB.

Destaca-se, a Cédula de Crédito Bancário (CCB) e Anexo encontra-se juntada aos autos da recuperação judicial, no documento de Movimento 1.400. A esse despeito constou na Cláusula 1 do referido anexo:

Para garantir o cumprimento das obrigações principais e acessórias decorrentes da presente CCB, incluindo despesas de cobrança, custas, honorários advocatícios e demais encargos legalmente incidentes, o Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) transferem ao Credor, em caráter irrevogável e irretratável, a cessão fiduciária de seus Direitos Creditórios descrito(s) e caracterizado(s) neste Anexo ou em relação anexa [...]

**Contudo Excelência, conforme evidencia, a Recuperanda esvaziou as garantias fiduciárias antes ofertadas, deixando de operar as bandeiras no CNPJ inicialmente contratado.**

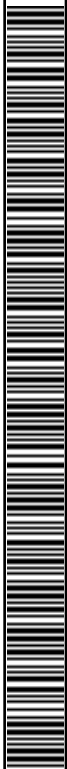
Vejamos Excelência, aludida manobra passa a ser aperfeiçoada após derrocada processual da Recuperanda que, até o presente momento, não conseguiu desnaturar a garantia fiduciária de recebíveis do Banco Topázio.

Uberlândia-MG  
Rua Rio de Janeiro, nº 353 - Sala 103,  
Bairro Brasil – Uberlândia-MG,  
CEP 38.400-658  
Fone: (34) 3212-6212

Brasília-DF  
Setor Bancário Norte  
Quadra 01 bloco F N° 1701 parte A-4.  
Edifício Palácio da Agricultura,  
Asa Norte, CEP: 70040-908

[www.fernandesmarega.adv.br](http://www.fernandesmarega.adv.br)

[hfernandes@fernandesmarega.adv.br](mailto:hfernandes@fernandesmarega.adv.br)





Apesar, da apontada situação, há de se lembrar que, o Sr. Administrador Judicial possui o dever de ofício de realizar a averiguação de situações nos termos da Lei 11.101/2005.

Ante o exposto, ante a situação retratada pelo Banco credor, requer:

- a) **determinação de expedição de ofício a Ticket Serviços S/A, com endereço na Alameda Tocantins, 125, andar 21 ao 23 Alphaville, Barueri-SP, CEP 06455-020, para a realização de bloqueio dos valores recebidos a título de recebíveis de cartões de crédito, débito e benefícios, do CNPJ da empresa em recuperação judicial, ou expedição do aludido ofício no qual o Banco Topázio compromete-se com o envio a apontada credenciadora. No mesmo ofício requer esclarecimentos sobre a operação em eventuais filiais e/ou outros CNPJ que eventualmente estejam explorando o endereço da empresa em recuperação judicial;**
- b) a necessária intimação da Recuperanda e do Sr Administrador Judicial para que apresentem aos autos os extratos das operações de recebíveis "TICKET SOLUÇÕES" de todos os CNPJ da empresa em Recuperação Judicial;
- c) após as manifestações, a necessária intimação do Respeitável membro do Ministério Público para conhecimento e averiguação de eventual crime falimentar.

Cascavel-PR, 20 de abril de 2022.

**HARRISSON FERNANDES DOS SANTOS**  
**OAB/MG 107.778**

Uberlândia-MG  
Rua Rio de Janeiro, nº 353 - Sala 103,  
Bairro Brasil - Uberlândia-MG,  
CEP 38.400-658  
Fone: (34) 3212-6212

Brasília-DF  
Setor Bancário Norte  
Quadra 01 bloco F N° 1701 parte A-4.  
Edifício Palácio da Agricultura,  
Asa Norte, CEP: 70040-908

[www.fernandesmarega.adv.br](http://www.fernandesmarega.adv.br)

[hfernandes@fernandesmarega.adv.br](mailto:hfernandes@fernandesmarega.adv.br)

